

Câmara aprova proposta para tornar crime denúncia falsa contra candidato

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (8/5) proposta que tipifica o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. Quem acusar injustamente um candidato a cargo eleitoral de ter praticado crime ou infração pode ser punido em dois a oito anos de reclusão, além de multa. O texto aprovado modifica o Código Eleitoral (Lei 4.737/65) e ainda seguirá para o Senado.

De acordo com [Projeto de Lei 1.978/11](#), a punição vale para quem fizer a acusação sabendo que a vítima é inocente e quando for identificada a finalidade eleitoral da acusação. Vale ainda para quem, “comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral”, divulgar o fato falso por qualquer meio ou forma.

A [proposta original](#), do deputado federal Félix Mendonça Júnior (PDT-BA), alterava o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940) e previa detenção de 4 a 12 anos para os mesmos crimes. “Pela atual redação, esta prática odiosa e reprovável fica sujeita a penas alternativas e, eventualmente, a *sursis*. Qualificando-se o crime e aumentando-se a pena mínima, tais práticas serão desestimuladas”, afirma o deputado na justificativa.

A Câmara, porém, acabou aprovando [substitutivo](#) apresentado pelo deputado Mendonça Filho (DEM-PE). Ao apresentar novo texto, o relator diz que a alteração do Código Penal “não seria o melhor caminho”.

Para o vice-presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), **Paulo Henrique dos Santos Lucon** a proposta é importante na medida em que pune com maior rigor candidatos que venham a cometer o crime de denúncia caluniosa com o objetivo de tirar proveito eleitoral. “Tal prática gera repercussões terríveis na vida dos candidatos ofendidos. Por isso, somente o tratamento penal não basta”.

Lucon acredita que a legislação eleitoral deve igualmente criar mecanismos ágeis para evitar a veiculação de notícia caluniosa na imprensa. “Informações eletrônicas por e-mails, Twitter ou Facebook também causam danos cívicos e de cunho eleitoral, muitas vezes irreversíveis aos candidatos injustamente ofendidos. Por isso, mecanismos inibitórios, de imediata retirada sob pena de sanções, como aplicação de multa periódica, devem ser considerados”. *Com informações da Agência Câmara Notícias.*

Autores: Redação ConJur